

Declaração de Impacte Ambiental (Anexo ao TUA)

Designação do Projeto	Projeto da Pedreira da Barrosinha
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Anexo II, alínea a) n.º 2 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Reguengo do Fétal, concelho da Batalha
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação)	Sítio de Interesse Comunitário Serras de Aire e Candeeiros (SICSAC) - PTCON0015
Proponente	Mármore Vigário, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto da Pedreira da Barrosinha localiza-se na freguesia de Reguengo do Fétal, concelho da Batalha. O acesso principal à “Pedreira Barrosinha” irá efetua-se pela Estrada Nacional n.º 356 em direção a Fátima. Neste sentido, ao km 22,9 vira-se à esquerda e a partir daqui o acesso é por um caminho de cerca de 800 m de terra batida até à pedreira.</p> <p>A vida útil da exploração, face às reservas existentes e à produção atual, rondará os 15 anos.</p> <p>Do total explorado, 47% é material com aproveitamento (30% blocos e 70% blocos para outros fins) e 53% é estéril, do qual, todo o que não for utilizado na fase de recuperação paisagística será encaminhado para uma empresa vizinha, a Britagem do Fétal, Lda..</p> <p>A exploração irá desenvolver-se a céu aberto, em flanco de encosta por degraus direitos. A lavra será realizada com recurso a bancadas de desmonte com altura média de 3 m, exceto a superficial que irá acompanhar a topografia do terreno. No final da exploração as bancadas terão uma altura máxima de 6 m. A inclinação das frentes de desmonte será de 90º, compatível com as características geotécnicas do maciço. Entre bancadas sucessivas serão deixados patamares mínimos com 10 m, na configuração final de escavação.</p>
-------------------------------------	--

	<p>As operações que compõem o método de desmonte do calcário para produção de blocos são a perfuração, corte, derrube, esquadramento e esquadramento.</p> <p>A lavra é constituído por três fases, dadas as características da pedra e os meios disponíveis para o aproveitamento racional do recurso, de modo a minimizar a geração de impactes causados durante as fases de exploração.</p> <p>Uma vez que se trata de uma pedra de rocha ornamental, é normal a exploração simultânea de vários pisos dada a heterogeneidade do maciço para fins ornamentais. Ainda assim, é pretensão da empresa a libertação dos pisos superiores em detrimento do avanço dos pisos inferiores, para se poder dar início às ações de recuperação paisagística o mais cedo possível.</p> <p>No que se refere à maquinaria a utilizar na “Pedreira Barrosinha” existe um conjunto de equipamentos móveis adequados ao tipo de exploração em causa, sendo estes suficientes para assegurar o bom funcionamento da pedra.</p> <p>A solução de recuperação adotada recorre ao enchimento parcial dos vários patamares e ao enchimento quase completo do último piso. Para a modelação topográfica das áreas escavadas serão utilizados os estéreis produzidos no decurso da exploração do recurso mineral. Assim que se atingirem as cotas de projeto, as áreas modeladas serão revestidas com uma camada de terra vegetal, sobre a qual serão efetuadas as sementeiras e plantações propostas.</p> <p>O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) será aplicado em três estágios principais, correspondentes a fases distintas em termos de ações: Intervenção/recuperação inicial, com integração paisagística da área do parque de blocos e instalações de apoio, localizada a nordeste da área a licenciar → criação de uma cortina arbórea. Esta área será integrada através de trabalhos de modelação topográfica, com vista a criar um talude que será coberto com revestimento vegetal, nomeadamente, sementeiras e plantações. A intervenção/recuperação intermédia, que terão início após a finalização das operações de lavra e a respetiva modelação com os estéreis até obtenção das cotas finais de projeto. O PARP prevê que assim que a lavra atinja as cotas finais num determinado local haverá a modelação final e recuperação paisagística, sendo garantida uma intervenção mínima das áreas afetadas à lavra. As operações associadas à recuperação passarão pela modelação final da área, para ajustamento de pormenor às cotas previstas, espalhamento da terra viva e sementeiras e plantação das espécies propostas. O desenvolvimento da recuperação estará sempre dependente da conclusão dos trabalhos de lavra e da modelação com os estéreis.</p> <p>A última fase, relativa à conservação/manutenção, corresponde às operações de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerá durante um período de dois anos. Esta fase refere-se à fase de desativação das áreas exploradas sendo por isso considerada uma etapa crucial, uma vez que é nela que deverá haver uma maior preocupação de integração entre as diversas áreas recuperadas, e dessas com a envolvente.</p>
--	--

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 15/05/2019, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da CCDRC, da APA/ARHCentro,, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICFN), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Administração Regional de Saúde do Centro (ARSCentro), da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).</p> <p>De salientar que a APA, IP, no que se refere ao fator ambiental das Alterações Climáticas, informou a CCDRC que por o Projeto não levantar questões de fundo nessa matéria nada tinha a apontar e que não considerava determinante a sua participação na respetiva CA.</p>
---------------------------------------	---

	<p>A CA elaborou o parecer técnico final com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamento); • Informações recolhidas durante a visita ao local do Projeto, na qual participaram representantes da CA, do proponente e da equipa que elaborou o EIA; • Pareceres externos recebidos e participação pública.
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Na sequência do pedido de pareceres externos responderam as seguintes entidades:</p> <p>A Câmara Municipal da Batalha informa da deliberação, por unanimidade, tomada em Reunião de Câmara de 2 de setembro de 2019, da emissão de parecer desfavorável no âmbito da consulta pública relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto “Pedreira da Barrosinha”.</p> <p>A Câmara Municipal da Batalha informa, ainda, que a Assembleia Municipal da Batalha, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2019, deliberou, por unanimidade aprovar a Moção “Pela proteção ambiental, valorização das Pedreiras Históricas da Batalha e promoção do território dos lugares da Torre e Reguengo do Fétal”.</p> <p>A Junta de Freguesia do Reguengo do Fétal informa da deliberação, por unanimidade (19 de setembro de 2019) de não autorizar a instalação da Pedreira da Barrosinha, tendo em consideração que:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o local da área da pedreira está abrangido pela zona especial de proteção do painel turístico em azulejo da extinta companhia aérea “PAN AM”, que se encontra em vias de classificação; ii) a nascente se situa a “Pedreira Histórica do Caramulo” que está a decorrer um estudo arqueológico, existindo outros estudos que indicam que também foi retirada pedra para a construção e/ou reconstrução do Mosteiro de santa Maria da Vitória; iii) a área da pedreira se sobrepõe com o Percurso Pedestre da “Rota das Pedreiras Históricas Medievais”; iv) a área da pedreira se sobrepõe à conduta principal do sistema de abastecimento de água; v) Parte da localização da pedreira se situa em terrenos privados. <p>A EDP Distribuição informa da não existência de infraestruturas elétricas em exploração, concessionada à EDP Distribuição, na área alvo de avaliação de Impacte Ambiental.</p> <p>A DRCC informa da emissão de parecer Favorável Condicionado à implementação de um conjunto de medidas genéricas de minimização geral, dados os impactes negativos no âmbito arqueológico resultantes das ações do Projeto.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 27 de agosto a 7 de outubro de 2019. No período da Consulta Pública, foram recebidas 98 participações: 97 registadas na Plataforma Participa e uma participação remetida diretamente à Presidência da CCDRC.</p> <p><u>Síntese dos resultados da Consulta Pública:</u></p> <p>O Relatório da Consulta Pública (RCP) distribuiu as tipologias de participação em coletiva (ONGA; associações locais de defesa do ambiente e do património: autarquias: Câmara Municipal da Batalha e Comissão Especial de Defesa do Reguengo do Fétal – Pedreiras Só com História e Assembleia de Compartes do Reguengo do Fétal) e em nome individual. Destacaram-se algumas particularidades e evidenciou-se a unanimidade das participações na discordância quanto ao Projeto.</p>

	<p>No RCP, dada a diversidade dos conteúdos expressos nas participações, foram os mesmos agrupados por proximidade temática, tendo resultado uma sequência de razões de discordância face ao projeto, numa escala de importância decrescente, aqui apresentados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 Impactes visuais, preservação da paisagem e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística; 2 Impactes na fauna e na flora e localização do Projeto em Sítio da Rede Natura 2000; 3 Impactes ao nível do Ruído; 4 Impactes cumulativos decorrentes de outros projetos localizados na envolvente; 5 Impactes na qualidade do ar, ao nível da emissão de poeiras; 6 Impactes globais ao nível do património (classificado e em vias de classificação a diferentes escalas de análise); 7 Impactes socioeconómicos decorrentes da execução do Projeto, com fraca expressividade local; 8 Alarme social/deterioração da qualidade de vida local; 9 Afetação do painel publicitário da antiga companhia de aviação da PAN AM; 10 Impactes ao nível dos recursos hídricos; 11 Inexistência de apresentação das alternativas; 12 Localização do Projeto em Reserva Ecológica Nacional (REN); 13 Localização do Projeto em área não prevista para extração, em sede de ordenamento do território municipal; 14 Existência de alternativas de desenvolvimento local que não passam pela implantação de mais pedreiras; 15 Afetação de percursos pedestres; 16 Impactes ao nível das vibrações; 17 A necessidade de planeamento da exploração de recursos minerais e da não extração do recurso em causa; 18 Impactes ao nível da Saúde Humana/Pública; 19 A necessidade da existência de um desenvolvimento sustentável; 20 A questão da falta de legitimidade contratual para a implantação do Projeto; 21 Impactes ao nível do tráfego e da rede viária; 22 A questão do aproveitamento efetivo do recurso e a existência de escombros.
--	---

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Para a área em estudo, o Instrumento de Gestão Territorial (IGT) vinculativo dos particulares é a 1.ª Revisão do PDM da Batalha, em vigor com a 2.ª Correção Material, publicada pelo Aviso n.º 15185/2018 do Município da Batalha (Diário da República, 2.ª Série, n.º 203 de 22 de outubro).</p> <p>De acordo com as situações relevantes cartografadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, o Projeto caracteriza-se do seguinte modo:</p> <p><u>Planta de Ordenamento</u></p> <p>Em termos de Classificação e Qualificação do Solo, toda a área se encontra inserida em Solo Rural/Espaços Naturais/Áreas Naturais de Tipo II. No que se refere a Salvaguardas e Execução, toda a área se encontra inserida em Estrutura Ecológica Municipal/Principal. Quanto a Áreas de Suscetibilidade à Ocorrência de Riscos, encontram-se cartografadas Áreas com suscetibilidade sísmica elevada e Áreas com suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes afetando a maioria da área delimitada para a pedreira.</p> <p><u>Planta de Condicionantes</u></p> <p>No que se refere à Planta de Condicionantes I, a maioria da área da pedreira encontra-se em área condicionada pela REN, atenta a respetiva delimitação, aprovada pela Portaria n.º 59/2016, de 30 de março, na tipologia Áreas com riscos de erosão. Àquela</p>
--	---

designação corresponde atualmente a categoria de área inserida em REN na tipologia Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, de acordo com o Anexo IV do D.L. n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo D.L. n.º 124/2019, de 28 de agosto. De salientar que toda a área da pedreira está inserida em Sítio de Interesse Comunitário, com o código PTCO0015 – Sítio Serras de Aire e Candeeiros. Relativamente à Planta de Condicionantes II, a maioria da área da pedreira encontra-se compreendida no Perímetro Florestal da Batalha, submetido ao Regime Florestal Parcial. Encontram-se também cartografadas áreas de Alta e Muito Alta Perigosidade de Incêndio Florestal.

De acordo com o Regulamento do PDM, pretende-se na subcategoria solo rural assegurar a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao coberto arbóreo e arbustivo com interesse ecológico, limitando bastante outras utilizações e interditando, designadamente, a exploração de massas minerais. Acresce que, encontrando-se a área da pedreira em Rede Natura 2000, a eventual emissão de parecer favorável por parte do ICNF, não viabiliza a pretensão, uma vez que a mesma não se encontra entre as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis.

Não sendo a pedreira compatível com o regime aplicável às Áreas Naturais de Tipo II, também não é compatível com a Estrutura Ecológica Municipal do Município da Batalha.

Relativamente à Planta de Condicionantes I, destaca-se a REN que condiciona a maioria da área da pedreira, na categoria Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo. As Novas explorações ou ampliação de explorações existentes encontram-se previstas no Anexo II do RJREN, concretamente na alínea d) do Item VI – Prospeção e exploração de recursos geológicos, sendo que, na tipologia da REN em presença, as mesmas encontram-se sujeitas a procedimento de comunicação prévia, nos termos previstos na subalínea ii), da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do mesmo Regime.

O Projeto dá cumprimento aos requisitos constantes da alínea d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, do item VI – Prospeção e exploração de recursos geológicos, do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, uma vez que se refere que “Na envolvente da corta da pedreira irão ser criadas valas de drenagem periféricas e que serão adaptadas ao longo da vida da exploração para desvio das águas pluviais superficiais, promovendo a sua infiltração lateral e escoamento para o sistema de drenagem natural.”.

No que respeita ao RJREN, por força do disposto no n.º 5 do Art.º 22.º deste Regime, do n.º 1 do Art.º 5 da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro e na subalínea iv) da alínea d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes do Anexo II da mesma Portaria, a pronúncia da CCDRC depende do parecer obrigatório e vinculativo da APA, tendo esta entidade emitido parecer favorável condicionado.

Relativamente às situações cartografadas na Planta de Condicionantes II, no que se refere à abrangência da pedreira pelo Perímetro Florestal da Batalha, sujeita ao Regime Florestal Parcial, a competência é também do ICNF, atenta a Deliberação n.º 717/2017, publicada por esta Entidade no Diário da República, 2ª Série, n.º 144, de 27 de julho.

Relativamente à perigosidade de incêndio, torna-se necessário o respetivo controlo prévio nos termos do RJUE, o que competirá à Câmara Municipal da Batalha.

Verifica-se a existência no local de uma conduta adutora, que cruza quase longitudinalmente a área da pedreira.

De salientar as Pedreiras Históricas de Valinho do Rei e Pidiogo, assinaladas apenas como pontos na Planta de Condicionantes I, sobre as quais, a edilidade, veio, através do Anúncio n.º 141/2017 publicar no Diário da República, 2ª Série, n.º 157, de 16 de agosto, a “decisão final de fixação da zona especial de proteção de 50 metros dos Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica de Valinho do Rei e do Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica de Pidiogo, sitas na freguesia do Reguengo do Fetal”, de onde terá sido obtida a pedra para a construção do Mosteiro da Batalha e seu

	<p>restauro após o terremoto de 1755. A área da pedreira dista cerca de 950 a 1100 m destas zonas de proteção. Além destas pedreiras, a Câmara Municipal tornou pública a sua intenção de, pelos mesmos motivos, proceder também à classificação da pedreira do Caramulo, a cerca de 600 m do local da Pedreira em apreço. Demarcou ainda um percurso pedestre – Rota das pedreiras históricas medievais - que cruza, sim, a Pedreira em apreço, de acordo com a planta constante do seu parecer.</p> <p>Também de referir a “Abertura do procedimento de classificação do painel turístico em azulejo da extinta companhia aérea Pan Am, na encosta nascente da EN 356, Batalha — Fátima, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, distrito de Leiria”, publicado pelo Anúncio n.º 121/2017 da Direção Geral do Património Cultural (Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 13 de julho). Nos termos do n.º 3 deste Anúncio, a zona geral de proteção é de 50 m, distando a pedreira cerca de 150 m do painel em causa.</p> <p>Faxe ao exposto, verifica-se que o Projeto não é compatível com a 1.ª Revisão do PDM da Batalha, fruto da sua inserção em Espaços Naturais/Áreas Naturais de Tipo II, do Solo Rural onde a atividade não é admitida nos termos do Art.º 29.º, resultando daí também a não admissibilidade na Estrutura Ecológica Municipal Principal.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O projeto insere-se no Sítio de Interesse Comunitário Serra de Aire e Candeeiros (SICSAC) - PTCO0015, estando em parte da área do projeto identificado o habitat 5330.</p> <p>Atendendo aos valores e condicionantes territoriais em presença, bem como às características e dimensão do projeto, foram considerados como fatores ambientais determinantes para a avaliação desenvolvida os Sistemas ecológicos, os Riscos, o Ar e o Património. O fator ambiental Socioeconomia foi considerado como tendo impactes positivos. Foi igualmente considerada a elevada Participação Pública, na qual foi manifestada, por todos os participantes, a não concordância em absoluto pela execução do projeto.</p> <p>No que se refere aos Sistemas ecológicos, o impacto do projeto sobre a flora, vegetação e habitats será negativo, direto, com magnitude elevada e significativo. No entanto, dado que o habitat natural afetado será o habitat 5330 (bastante comum no SICSAC, no estando, portanto, em causa a sua representatividade no Sítio), considera-se que os impactes podem ser reversíveis e minimizáveis, decorrentes das ações de recuperação propostas no PARP. O impacto relativamente à fauna e biótopos será negativo e direto, nomeadamente com a remoção de toda a vegetação e de todo o solo existente na área objeto de intervenção (que de acordo com o EIA cifra-se em cerca de 5 ha do total da área a licenciar). No entanto, e dado que não é expectável a ocorrência de espécies com estatuto de proteção, considera-se que o impacto, embora significativo, não terá uma magnitude elevada. Relativamente ao impacto cumulativo, com a implantação do Projeto, gerará um agravamento da situação de referência, face ao aumento de área em exploração, tendo em atenção a pedreira confinante que se encontra em laboração (denominada “Casal das Pedreiras n.º 5”, com o número de ordem nacional 4318) e o Parque Eólico de Chão Falcão II. Considera-se que os impactes são negativos, significativos, temporários e irreversíveis.</p> <p>No que concerne o fator ambiental Qualidade do Ar, verifica-se que, para a zona onde o projeto está inserido, há a registar excedências pontuais aos valores normativos legais relativos aos poluentes ozono e partículas. Os impactes negativos mais significativos, resultantes da exploração da pedreira, são as emissões difusas de partículas (poeiras), diretamente associadas aos trabalhos de extração dos materiais e à circulação de viaturas que os transportam. O EIA refere ainda, os impactes cumulativos resultantes da laboração das pedreiras vizinhas, a laboração de uma britadeira próxima e a circulação automóvel da EN 356. Os resultados do modelo de dispersão utilizado para estimativa da futura concentração de PM10, para os vários indicadores avaliados (emissões difusas provenientes das principais fontes emissoras na área, as emissões de fundo e as estimadas resultantes da laboração da própria pedreira) e para os três recetores</p>

sensíveis mais próximos, revelam valores inferiores ao valor limite anual de PM10. No entanto, para dois dos recetores sensíveis verifica-se haver probabilidade de ocorrência de situações de excedência ao valor limite diário. O pior cenário em termos de emissões atmosféricas resultantes da laboração da pedra é estimado ocorrer a jusante da pedra na direção dos ventos dominantes, numa área onde existe um recetor sensível (habitação unipessoal). Prevê-se que não sejam sentidos, os efeitos de empoeiramento provenientes da pedra, nas povoações vizinhas mais próximas. Considera-se os impactos negativos, significativos, temporários e de magnitude elevada.

No que se refere ao fator ambiental Riscos, com base nos documentos disponibilizados e atendendo a que a localização do Projeto está prevista para uma área de suscetibilidade sísmica elevada, a qual apresenta igualmente suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes, com riscos assinaláveis para os recursos hídricos subterrâneos (dado a área em estudo se encontrar num maciço cársico) e existindo na envolvente próxima outras pedreiras que, cumulativamente, tornam esta área mais vulnerável. Considera-se que os impactos são negativos, significativos, permanentes e potencialmente irreversíveis.

Em termos de património, e tendo em consideração a existência de Sítios de Interesse Municipal, percursos pedestres e a zona especial de proteção do painel turístico em azulejo da extinta companhia aérea "PAN AM", o projeto tem impactos negativos significativos, permanentes e irreversíveis.

Sobre a Socioeconomia, é referido no EIA que a evolução do ambiente sem o Projeto, acarretaria um agravamento do envelhecimento da população residente e um aumento do nível do desemprego, conclusões que parecem excessivas, tendo em conta o pequeno contributo do Projeto para o emprego local (impactes positivos, de magnitude reduzida e moderadamente significativos). O mesmo acontece em relação à dinamização da estrutura socioeconómica local, em contraponto aos incómodos resultantes da exploração (poeiras, ruído e tráfego). No que se refere a impactos cumulativos, no âmbito deste fator ambiental, tendo em conta outras unidades extrativas existentes nas proximidades, a formação de poeiras, a libertação de gases de combustão de motores, o ruído e o tráfego pesado nas vias de circulação, os impactos cumulativos são negativos e significativos.

No que se refere à Participação Pública no âmbito da consulta Pública, houve 97 participações no Portal Participa e uma remetida diretamente à Presidência da CCDRC. Da síntese dos resultados das participações, já anteriormente referida, a totalidade manifesta não concordância em absoluto pela execução do projeto. Na participação remetida diretamente à CCDRC, apresentada pela Comissão Especial de Defesa do Reguengo do Fétal – Pedreiras só com História e pela Assembleia de Compartes do Reguengo do Fétal, são referidas as seguintes situações:

- i) Ilegitimidade do proponente, dada a não existência de título comprovativo de propriedade do prédio ou certidão do contrato, quando o explorador não é proprietário;
- ii) Violação do PDM da Batalha;
- iii) Informação de que a Câmara Municipal da Batalha, em Reunião de Câmara de 2 de setembro de 2019, deliberou, por unanimidade emitir parecer desfavorável no âmbito da consulta pública relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto "Pedreira da Barrosinha".
- iv) Localização do projeto em Rede NATURA 2000.

É ainda apresentado o documento "Parecer Técnico referente ao projeto de implementação da "Pedreira da Barrosinha", solicitado a uma equipa de especialistas pela Comissão Especial de Defesa do Reguengo do Fétal – Pedreiras só com História. O parecer refere que "...o projeto de exploração da Pedreira da Barrosinha, ..., é antagónico aos valores, interesses e necessidades da população da freguesia do Reguengo do Fétal, constituindo-se como uma ameaça muito concreta ao património histórico-cultural e aos recursos naturais, quer ao nível dos ecossistemas, quer da

paisagem, quer ainda do meio subterrâneo e particularmente dos recursos hídricos potenciais da região”. Para além das questões relacionadas com o património histórico-cultural a preservar, é ainda referida a destruição de valores geomorfológicos, paleontológicos e históricos, a situação de instabilidade ao nível do substrato geológico, a identificação de uma falha de desligamento horizontal, a fracturação intensa que condiciona a aptidão ornamental da massa mineral e conseqüentemente a avaliação da viabilidade de exploração e o plano de lavra proposto. É ainda referido ter havido incorreções na base do EIA, que invalidam o cálculo de reservas e as metodologias a adotar no plano de lavra pondo, conseqüentemente em causa os impactes esperados e as medidas de mitigação propostas. É igualmente mencionado que, um resultado negativo da densidade e intensidade de fracturação será o aumento da quantidade de rejeitados, que se supõe ser superior aos 53% estimados pela empresa, com efeitos negativos no tamanho da escombreira temporária e definitiva. No que se refere à paisagem, é referido que “como o próprio EIA reconhece, os impactes paisagísticos serão muito significativos e de magnitude elevada, especialmente durante a fase de exploração, resultantes cumulativamente da alteração da morfologia do terreno e da destruição do coberto vegetal, o que origina um impacte cromático de grandes dimensões e alteração do carácter da paisagem”. O Parecer conclui que “ a proposta de exploração da Pedreira da Barrosinha está em conflito com uma exploração sustentável dos recursos naturais existentes no concelho e com os instrumentos de gestão do território para a região, sendo que os impactes positivos na economia não se sobreporão aos impactes negativos na qualidade ambiental e na saúde das pessoas”.

De referir ainda, que a área de implantação do projeto abrange área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Batalha. De salientar que estas áreas a serem ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial e que terá de ser obtida autorização junto da Assembleia de Compartes, detentora dos direitos sobre os terrenos, tendo esta manifestado a sua oposição ao projeto.

Face ao exposto, tendo em conta os resultados da avaliação desenvolvida e da participação pública, considera-se que, tendo em conta os impactes negativos significativos ao nível de fatores ambientais determinantes, o manifesto desacordo dos participantes na Consulta Pública com a implementação do projeto e, ainda, a oposição da Assembleia de Compartes, gestora dos baldios, o mesmo não é compatível com a salvaguarda dos valores ambientais existentes na área afetada nem da vontade da população envolvida.

Neste sentido, emite-se decisão desfavorável.